

**Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada**

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2024.57014	24329986	Não se aplica	12/11/2024 a 12/02/2025
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
BERNARDO KAVALERSKI		Não se aplica	135.155.270-87
Município de referência		Coordenadas de referência	
PAULO BENTO / RS		-27,686336654   -52,434163146	
Outros municípios associados			
PAULO BENTO / RS			

**Responsáveis Técnicos**

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
ALINE POMPERMAIER	Elaborador/Executor	05203696	235693

**Dados dos imóveis rurais**

Nome do imóvel		
Parte do Lote Rural nº 05, da Linha Dois, Segunda Secção Cravo		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4314134-F310387F0C1E400C8C480DF84306568F	9 Ha	PAULO BENTO / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
Bernardo Kavalerski		13515527087

**Volumetria autorizada**

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m³)	Não se aplica	Não se aplica	9,5500	m³

**Detalhamento da volumetria autorizada**

Tora(m³)
Tora(m³) / Araucaria angustifolia / Araucária / 9,5500 m³

**Condicionantes**
**Gerais**

1.01 Esta Autorização defere o manejo de 05 (cinco) indivíduos da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro) por estarem causando danos ao patrimônio e risco de acidentes em benfeitorias e criação de animais existentes na propriedade rural.

1.02 DEVERÁ SER RESPEITADO O PERÍODO DE MATURAÇÃO DAS PINHAS, SENDO VETADO O CORTE DOS EXEMPLARES DE ARAUCÁRIA NO PERÍODO QUE COMPREENDE OS MESES DE ABRIL A JUNHO.

1.03 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

**Específica**

2.01 Reposição florestal obrigatória de 75 mudas de espécies nativas, em área a ser definida, onde deverá ser encaminhada a Secretaria de Meio Ambiente de Paulo Bento/RS o projeto de Reposição Florestal Obrigatória conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema on line de licenciamento).

2.02 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.03 Antes da execução da supressão das árvores, deve-se analisar a existência de ninhos ou abrigos de fauna vertebrada silvestre. Caso seja constatada a presença de ovos ou filhotes nos ninhos ou abrigos, avaliar a possibilidade de adiamento do serviço.

2.04 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 e Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

2.05 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.06 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.

2.07 Após a remoção dos exemplares e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

**Histórico**

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	12/11/2024 - 08:56:32



Documento assinado eletronicamente por Valdemar Roque Spada, Gerente Autorizador - Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento/RS, em 12 de novembro de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202457014>